

Proc. 4.511/45

(GJT-776-45)

1945

AA/ZM.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região que confirmou a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de Macaé, que julgou procedente a reclamação apresentada por Benedito José Rosário:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que a recorrente não conseguiu provar a alegada violação de norma jurídica e a divergência de interpretação quanto à mesma norma;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Ivens Araujo

Relator

a) Baptista Bitencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

9 / 10 / 45.